

Rio Doce, 03 de outubro de 2018.

Nota Técnica CT-Saúde nº 10/2018

Em sua 17ª Reunião Ordinária, a Câmara Técnica de Saúde (CT – Saúde) debateu e elaborou parecer acerca do “Plano de Contingência – Ações de Remoção Linhares e Patrimônio da Lagoa (Sooretama)”, determinado pela Deliberação CIF nº 180, entregue ao município de Linhares/ES e enviado a esta Câmara Técnica pela representante da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

Após análise do documento foram identificadas as necessidades de adequação do referido Plano, conforme o modelo de resposta a emergências do Estado do Espírito Santo, listadas abaixo:

1. Inclusão do Setor Saúde com a definição das responsabilidades das agências, instituições e entidades públicas, privadas e não governamentais, trazendo de maneira clara a atuação de cada uma destas a partir de uma análise de situação prévia dos contextos locais, conforme Lei Complementar Estadual n. 299, de 10/11/2004, Decreto n. 3.140-R de 30/10/2012, Decreto n. 3.327-R de 17/06/2013, Decreto n. 3.681- R de 22/10/2014, assim como legislação e normas do Sistema Único de Saúde
2. Para a elaboração do Plano de Contingência devem também ser observados todos os riscos decorrentes dos períodos chuvosos, de estiagem e de seca e os impactos que trazem para a saúde da população dos municípios expostos aos riscos derivados da implementação da barragem no rio Pequeno e lagoa Juparanã.
3. Em anexo as bases mínimas para elaboração do Plano de Contingência.

ANEXO

- O tempo de emprego dos Planos de Contingência Municipal seja aquele estabelecido/previsto pelas estimativas dadas pela Coordenação Estadual de Defesa Civil e deve contemplar ações específicas para todo o tempo e tipo de desastre estimado (períodos chuvosos, de estiagem e de seca);

Princípios de elaboração de Planos de Contingência: a análise de situação básica prévia a partir dos dados já prontos e disponibilizados pela Coordenação Estadual de Defesa Civil do Estado do Espírito Santo contemplando os aspectos das áreas de cada municipalidade – Linhares e de Sooretama; Revisão da legislação, das normas, dos planos e dos mecanismos de cooperação existentes, conhecer os recursos disponíveis para a resposta às emergências; seja validado e identificado sua conformidade com a legislação pertinente, bem como procedimentos operacionais padronizados pelas agências com responsabilidade pela sua implementação; receber a aprovação das agências; testar um Plano de Contingência novo ou revisado para o uso de exercícios de simulação total ou parcial (por funcionalidades do sistema); o Plano de Contingência deve ser visto como um documento dinâmico, pois o processo de melhoria deve estabelecer uma forma de capturar informações dos exercícios; o Plano de Contingência deve prever um processo de revisão, como ação periódica e sistemática, pelo menos uma vez ao ano; suas subdivisões devem permitir que os usuários encontrem com facilidade as informações que precisam, cada parte do plano deve possuir uma sequência racional que permita ao usuário do plano identificar a lógica das ações e implementar suas atribuições com facilidade; as informações do plano devem ser organizadas de forma a permitir o seu uso em emergências inesperadas; deve formalizar uma visão geral das agências envolvidas na resposta a desastres e suas responsabilidades, procedimentos operacionais padronizados e listas de verificação fornecem instruções detalhadas que as agências e seus integrantes necessitarão para cumprirem as atribuições definidas no plano;

- O Plano de Contingência siga uma estrutura básica onde contemple a introdução; a finalidade; a situação e pressupostos; as operações; a atribuição de responsabilidades; a administração e logística; as instruções para uso do plano; as instruções para manutenção do plano; a distribuição; e registro das alterações minimamente.

- O Plano de Contingência deve ser elaborado por municipalidade atingida – Linhares e Sooretama ou um Plano de Contingência Unificado que contemple Linhares e Sooretama,

mas prevendo os atores envolvidos em cada uma, e dentro do setor de cada agência seu plano de ação (ANEXO I) contendo:

- a) ação;
- b) quais as atividades de cada ação;
- c) quem executará;
- d) como será feito.

- O Plano ainda deve conter ainda um cronograma (ANEXO II) com todas as atividades listadas no plano de ação para com o calendário (mês/ano) de prazos para cada uma delas e um quadro de acompanhamento das atividades mais uma vez listadas e com seus respectivos indicadores (ANEXO III)

- Com relação ao setor Saúde, na sessão do Plano de Contingência em que estiver sendo tratada deve-se considerar:

A resposta de riscos em emergências de saúde pública deve obedecer à organização da vigilância em saúde na resposta às emergências em saúde pública.

- Organização da Resposta

- Centro de Operações de Emergências em Saúde (Coes)

- Administração do Coes

- Função do Coes

- Gerente de Operações

- Líder de Planejamento

- Líder de Operações

- Líder de Logística

- Líder de Finanças

- Porta-voz

A1-										
B -										
B1-										

ANEXO III

Ações	Indicadores